



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS           |     |       |                          |
|-----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . .  | Ano | 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . |     | 140\$ | 80\$                     |
| A 2.ª série . . . . . |     | 120\$ | 70\$                     |
| A 3.ª série . . . . . |     | 120\$ | 70\$                     |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Educação Nacional :

**Decreto-Lei n.º 39 783** — Inere disposições relativas a vencimentos e gratificações a pessoal pelo desempenho de lugares criados em escolas do ensino profissional industrial e comercial e às funções de directores e dos conselhos administrativos das mesmas escolas.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** — Torna público terem os Governos da República Federal da Alemanha e da Bélgica efectuado o depósito dos respectivos instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar.

### Ministério do Ultramar :

**Decreto n.º 39 784** — Autoriza o Ministro a conceder a Ake Viking Lillas o exclusivo de pesquisas e o direito de exploração e aproveitamento de todos os jazigos minerais (com excepção dos minerais radioactivos, cuja pesquisa foi vedada pela Portaria n.º 13 337, dos minerais afins, nomeadamente de berilo, tântalo e zircónio, e de petróleos e quaisquer óleos minerais, produtos betuminosos e gases hidrocarbonados que os acompanham) existentes em determinadas áreas da província ultramarina de Moçambique.

**Aviso** — Torna público ter sido aprovada a emissão de novas notas de 500\$ e 1.000\$, com as effgies, respectivamente, de Caldas Xavier e de Mouzinho de Albuquerque, a lançar em circulação na província ultramarina de Moçambique.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Decreto-Lei n.º 39 783

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto n.º 39 700 e Decreto-Lei n.º 39 706, respectivamente de 18 e 23 de Junho de 1954, e os que forem devidos em execução do disposto nos artigos 9.º a 11.º do primeiro destes diplomas serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 766.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano.

Art. 2.º É adicionada à verba de 240.000\$ descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico no capítulo 5.º « Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais », artigo 775.º « Encargos administrativos », n.º 3) « Despesas com a instalação de escolas », a quantia de 360.000\$, ficando a mesma rubrica afectada da seguinte observação: « Destinam-se 200.000\$ à Escola Industrial de Gouveia; 80.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Santo Tirso e 80.000\$ à Escola Industrial de Torres Novas, criadas pelo Decreto n.º 39 700, de 18 de Junho de 1954 ».

Art. 3.º É anulada no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças a importância de 360.000\$.

Art. 4.º Enquanto não forem nomeados os directores das escolas de que trata este decreto e não estiverem constituídos os respectivos conselhos administrativos, as funções que são atribuídas a essas entidades pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, serão exercidas por pessoa designada por despacho do Ministro da Educação Nacional, a qual perceberá a gratificação atribuída aos directores.

Art. 5.º Enquanto as escolas de que trata este decreto-lei não tiverem o número de professores que permita a constituição normal do conselho administrativo, este funcionará apenas com dois membros, ou, se o Ministro da Educação Nacional assim o entender, poderá, transitivamente, fazer parte dele outro funcionário docente de exercício permanente ou o oficial da secretaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Internacional do Açúcar à Embaixada de Portugal em Londres, os Governos da República Federal da Alemanha e da Bélgica efectuaram o depósito, nos arquivos do Governo Britânico, respectivamente em 12 e 22 de Julho do corrente ano, dos respectivos instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar.